

Ilma. Sra. **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA** - Setor de Licitações da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024, DATADO DE 21/05/2024**

Contratação de rede de dados baseada na tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) para prestação de serviços de telecomunicações, utilizando Rede IP, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre a Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo e Subseções Judiciárias localizadas no interior do Estado, com fornecimento, em regime de locação, de equipamentos que compõem a rede e respectivos serviços de instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos links de dados (Rede Corporativa JFES).

**DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença de V. Sa., com base no item 20.4 do edital formular **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024, datado de 21/05/2024 - Processo Administrativo nº JFES-EOF-2024/00075**, nos seguintes termos:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Comprova a tempestividade desse pedido, com base em disposição constante no edital que assim preceitua:

### **“10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br).”

Assim, considerando que a sessão pública está designada para dia 11/06/2024 temos que observado no prazo estabelecido no ato convocatório, devendo ser recebida essa peça, para todas os efeitos legais.

## **2. ARGUMENTOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

A requerente pondera que, detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e face a intenção de participação do certame licitatório veio obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do

mesmo e de seus anexos que há termos e condições que podem dificultar a ampla competição entre as autorizatárias existentes no mercado, relativamente a formulação de suas ofertas comerciais além de dificultar a operacionalização e fiscalização o contrato, quando da leitura do edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar como peças fundamentais ao balizamento da licitação e da contratação, que venha se efetivar em razão deste certame licitatório, conforme minuta de contrato apresentado. Desta constatação, vem requerer, sejam esclarecidas

## 2.1 - EDITAL – FONTE DE ESCRITA UTILIZADA

Observado do edital e seus anexos a utilização de **LETRAS “MIÚDAS”** quando vem dispor acerca de seu processamento, dificultando sobremaneira sua leitura e interpretação, cabendo destacar que o TERMO DE REFERÊNCIA e a MINUTA DE CONTRATO trazem ainda mais dificuldades de sua leitura, dado o **menor espaçamento entre suas linhas**, fazendo com que sua leitura só se faça possível com a utilização de equipamento próprio (lupa), ou com espaços de tempo moderados, visando melhor adaptar a retina ocular do leitor à uma melhor visualização de seus termos.

Do fato, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor - **Lei 8.078/90**, alterada pela **Lei 14.181**, de 01/07/2021, temos que:

**“Art. 46.** Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada à oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos **forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.**”

**“Art. 54.**

[...]

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e **com caracteres ostensivos e legíveis**, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.”

Embora, esse último dispositivo legal não se enquadre perfeitamente à situação em foco, importante lembrar, que a **LEI 11.785, de 22/09/2008** – Defini **TAMANHO MÍNIMO DA FONTE em contratos de adesão**, veio alterar à época de sua edição o CDC, incluindo parágrafo específico sobre o tamanho das letras a ser utilizada, vejamos:

"Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

[...]

§ 3º Os contratos de adesão escritos **serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis**, cujo **TAMANHO DA FONTE NÃO SERÁ INFERIOR AO CORPO DOZE**, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor."

Esses contratos devem ser redigidos em **termos claros**, isso quer dizer, **compreensíveis a qualquer pessoa, COM CARACTERES QUE FACILITEM O ENTENDIMENTO**, por isso não devem ser usadas fontes que dificultem a leitura, prezando-se pelos tradicionais caracteres, como Arial ou Times New Roman, cujas fontes são recomendadas, inclusive, pelas normas ABNT.

Assim, coube ao legislador, orientar no texto legal que as cláusulas e condições contratuais devem ser redigidas de forma **CLARA e LEGÍVEL, cujo princípio deve ser seguido, independentemente da forma do contrato que se firme**, permitindo a rápida percepção e fácil compreensão de seu conteúdo pelo interessado que, ao "bater o olho", já possa entender o que está escrito. Do fato, importante seja adotada essas recomendações para a contratação que ora se discute, transmutando esses propósitos e orientações à situação aqui inquirida, para que tal fato venha ocorrer.

Por fim, nas relações entre particulares, o direito civil não regula de forma tão detalhada a questão porque considera que os contratantes estão em patamar de igualdade, se cumpridos os requisitos do negócio firmado – devendo prevalecer o bom senso, **diferentemente das RELAÇÕES DE CONSUMO**.

Feitas essas observações, sobre a regência do Código de Defesa do Consumidor à contratação que venha se concretizar, a ANATEL elaborou a **RESOLUÇÃO 765, DE 06/11/23** – Aprova o **REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, editada na permissibilidade estabelecida no art. 214 - inciso I, da Lei 9472/97, assim dispõe em seu preâmbulo:

**"O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

[...]

CONSIDERANDO que a aplicação das regras constantes do presente Regulamento **NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, do Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, e das regras complementares dos direitos previstos na legislação e em outros regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;

[...]

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

[...]"

Assim temos que tanto na legislação pátria quanto na legislação específica acerca do objeto licitado, a regência da contratação que venha se efetivar, estará submissa ao CDC, qual seja, a **LEI 8.078/90** e a **RESOLUÇÃO 765/2023 – ANATEL**

Desse fato, considerando a grande dificuldade encontrada quando da tentativa de leitura e conhecimento pleno do teor do edital e seus anexos, face os obstáculos enfrentados em razão do **TAMANHO DA FONTE UTILIZADA ser INFINITAMENTE MIÚDA** dificultando, o perfeito entendimento entre aqueles anexos, principalmente quando a minuta de contrato, vem fazer conexão com o Termo de Referência em três situações distintas e importantes da contratação, exemplificando: Cláusulas Segunda, Sétima e Nona, **PERGUNTA:**

Virá o edital e seus anexos merecer desta Justiça Federal remodelação quanto a forma de apresentação de sua escrita, facilitando sua leitura e interpretação junto as empresas interessadas no certame licitatório?

#### **2.2 - FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

O item 17 do Anexo I – Termo de Referência, ao descrever os locais de prestação dos serviços, podemos concluir que **haverá necessidade da emissão de SEIS Notas Fiscais** quando da cobrança dos serviços prestados, vejamos:

##### **“17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

[...]

###### **17.2. ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.2.1. **Sede da Justiça Federal do Espírito Santo (JFES)**: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29.053-245.

17.2.2. **Subseção da Serra** : Rua 1D, esquina com Rodovia Norte Sul, CIVIT II, Serra – ES, CEP: 29.168-064.

17.2.3. **Subseção de Cachoeiro de Itapemirim**: Av. Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.306-500.

17.2.4. **Subseção de Colatina:** Av. Brasil, 232, Lacê, Colatina – ES, CEP: 29.703-032. 17.2.5. **Subseção de Linhares:** Av. Hans Schmoger, 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP: 29.900-495.

17.2.6. **Subseção de São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, 1334, Fátima, São Mateus – ES, CEP: 29.933-530.

Relativamente a forma de Pagamento dos serviços aquele Termo de Referência prevê:

**"27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Da liquidação e do pagamento

27.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à contratante [...]

27.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de LIQUIDAÇÃO:

[...]

27.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.**"

Portanto, o pagamento será **creditado em CONTA CORRENTE**, por meio **DE ORDEM BANCÁRIA a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal** pela contratada.

Desse fato, pondera-se que em razão da regência dos serviços de telecomunicações pela Anatel, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, verifica-se que as faturas são documentos padronizados pelas autorizatárias, com a **utilização de CÓDIGO DE BARRAS**, no prazo e normas que a própria normatização estabelece.

A utilização desta forma de cobrança, contribui sobremaneira para uma perfeita identificação pela contratada, acerca de “qual” órgão/seção veio adimplir sua obrigação no prazo estipulado contratualmente, além dessa modalidade de cobrança gerar mais comodidade de processamento e pagamento do documento/boleto fiscal para a Justiça Federal.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC-ES, quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – Fornecimento de Rede de Dados de Comunicação MPLS, cuja sessão pública foi realizada em 27/3/2024, onde a questionante sagrou-se vencedora do certame, veio adotar a seguinte condição para cobrança dos serviços, quando admite a possibilidade de **utilização do CÓDIGO DE BARRAS para cobrança dos serviços executados:**

“7.2.1 Condições para pagamento:

Será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega do objeto deste certame e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), **OU mediante fatura com código de barras** desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Contratante.  
[...]"

Do ponderado, pede e requer seja modificado o item **27.17** sendo admitida a possibilidade da **COBRANÇA DOS SERVIÇOS SER EFETIVADA COM CÓDIGO DE BARRA**, dado os benefícios a serem auferidos por ambas as contratantes, uma vez aderida a medida.

### **2.3 - PROTEÇÃO AO DEFICIENTE - FUNÇÃO SOCIAL CONTRATO**

Vale destacar que à longa data existem normas que trazem proteção em postos de trabalho, na iniciativa privada, conferindo a pessoas portadoras de deficiência física, condições de proteção nas contratações. Atento o legislador à função extraeconômica do direito das contratações públicas a nova lei de licitações – Lei 14.133/21, promoveu importante avanço sobre a questão, vindo prever

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”

Sem atentar para a ALTA ESPECIALIZAÇÃO dos serviços licitados, bem como quanto a FORMA de sua execução, o edital, bem como a minuta de contrato em sua Cláusula Sétima, sem nenhuma ressalva, veio prever que:

#### **“7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

[...]

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Justifica a requerente, fortificando a tese da IMPOSSIBILIDADE DAQUELA LEGISLAÇÃO SER APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO EM TELA, que a mão-de-obra utilizada quando da implantação do serviço, que compreende o **LANÇAMENTO** e a **FUSÃO DA FIBRA ÓPTICA**, bem como a **INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO LOCAL**, é composta por

“**EQUIPE DE CAMPO**” altamente especializada, inclusive com necessidades especiais de qualificação técnica, certificando aquela habilidade.

Após a instalação, a **CONFIGURAÇÃO e ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS** é feita de forma remota pela “Equipe do NOC” (Centro de Operações de Rede) que, conforme definição legal, se constitui *no local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação*, fazendo com que se opere a chegada do link internet e/ou transporte de dados no endereço da contratante.

Do alegado, plenamente justificado ante as particularidades em que o serviço é prestado entende-se que é possível justificar a inaplicabilidade da medida imposta ao **contratado**, seja pela **IMPOSSIBILIDADE DE SUPERVISÃO CONTINUA**, por se tratar de “**SERVIÇO DE CAMPO**”, ou ainda, pela **COMPLEXIDADE dos serviços**, que exige alta qualificação e capacitação, sendo inclusive exigido atestado técnico.

Assim, sopesados os argumentos aqui expostos, a liberação daquela condição pelas interessadas se impõe dado a especificidade dos serviços contratados, **QUANDO DA CONTRATAÇÃO que venha se operar**, pois inaplicável, face a forma como os serviços são executados.

Do ponderado, **PERGUNTA:** Virá ser flexibilizada aquela condição, quando da contratação?

## 2.4 – CONDICIONANTE PAGAMENTO SERVIÇO - RELATÓRIO

Relativamente ao pagamento dos serviços executados, o Anexo I – Termo de Referência vem estabelecer:

### “27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[...]

27.21. **COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO** da nota fiscal de faturamento mensal dos serviços, a contratada deverá apresentar **RELATÓRIO RELATIVO AO MÊS DE COBRANÇA PARA CADA LINK DE DADOS** das unidades funcionais, contendo as seguintes informações:

- 27.21.1. Para cada chamado técnico
- 27.21.1.1. Número de identificação.
- 27.21.1.2. Data e hora de abertura.

- 27.21.1.3. Data e hora da solução/encerramento, observando-se o item 24.3.4.
- 27.21.1.4. Período de indisponibilidade, em minutos.
- 27.21.1.5. Descrição sucinta do problema ou solicitação.
- 27.21.1.6. Descrição sucinta da solução ou serviço executado.
- 27.21.2. Período total de indisponibilidade do link de dados, em minutos, utilizado para cálculo do índice de disponibilidade correspondente.
- 27.21.3. Valor do Índice de Disponibilidade do link de dados da localidade, calculado conforme equação do item 24.4.3 e observadas as demais condições para o cálculo.”

Como dado concreto ao pagamento pelos serviços prestados temos que a **Lei 14.133/21 em seu artigo 140 NÃO AUTORIZA a inclusão de “condições restritivas” ao pagamento dos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS**, como se verifica na presente disposição editalícia; ao contrário, vem o legislador inovar estabelecendo por meio do artigo 143, o **PAGAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA**, no prazo previsto contratualmente.

Por outro lado, daquela exigência argumenta-se que aquele mesmo Termo de Referência, com destaque nossos, quando trata das ***fallas e/ou interrupções*** do serviço prestado, prevê:

#### **“17.6. QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS – QUALITY OF SERVICE**

[...]

17.7.2. Na ocorrência de **QUALQUER FALHA NOS LINKS** de dados contratados, caberá à contratada iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o **REGISTRO HISTÓRICO DE TODOS OS EVENTOS** até a **COMPLETA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA**, utilizando para isso o mesmo aplicativo para REGISTRO DE CHAMADAS UTILIZADO PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO DESCrita NO ITEM 17.8.5.

17.7.3. Concomitantemente à gerência proativa da contratada, a **GERÊNCIA DE REDE DA CONTRATANTE EXECUTARÁ SEUS PROCEDIMENTOS NORMAIS DE MONITORAÇÃO**, devendo a contratada prover as informações que a contratante julgar necessárias à realização desta tarefa.

#### **17.8.CENTRAL DE ATENDIMENTO**

17.8.1. A contratada deverá possuir Central de Atendimento, onde **SERÁ POSSÍVEL QUE A CONTRATANTE REALIZE AS SEGUINTEs AÇÕES:**

17.8.1.1. Abertura de chamados.

17.8.1.2. Acompanhamento dos chamados abertos.

17.8.1.3. Resolução de problemas.

17.8.1.4. Esclarecimento de dúvidas.

17.8.2. A central de atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

[...]

17.8.4. A contratada deverá comunicar à contratante qualquer alteração nos meios disponibilizados para abertura de chamados ou solicitação de suporte definidos no presente Termo de Referência.

**17.8.5. A CENTRAL DE ATENDIMENTO DEVERÁ UTILIZAR APlicATIVO PARA REGISTRO DE CHAMADOS E OCORRÊNCIAS**, que contemple no mínimo as seguintes informações:

17.8.5.1. Número do chamado.

17.8.5.2. Responsável pela abertura, ressaltando que poderá haver chamados abertos pela gerência proativa da rede, conforme item 17.7.2.

17.8.5.3. Data e hora da abertura do chamado

17.8.5.4. Data e hora da solução do problema.

17.8.5.5. Unidade funcional.

17.8.5.6. Descrição do problema e da solução.

**17.8.6. OS REGISTROS DAS OCORRÊNCIAS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA CONSULTA ATRAVÉS DO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PELO MENOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À DATA CORRENTE.**

Importante registrar, também, que aquelas disposições imputam a contratada a responsabilidade de fazer constar no **RELATÓRIO MENSAL**, a “repetição” de dados já disponibilizados a contratante em **tempo real** (itens 17.6 e 17.8), além da apresentação JUNTO A FATURA DE SERVIÇOS executados do **CÁLCULO DA GLOSA** que deve ser procedida na fatura (item 24.4.3), não atendidos os INDICADORES DE QUALIDADE/DISPONIBILIDADE MENSAL DO LINK, INDEPENDENTEMENTE DAS RAZÕES QUE TENHAM MOTIVADO ÀQUELA SITUAÇÃO, fato que implica no **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** apregoado constitucionalmente quanto aos fatos que motivaram aqueles incidentes.

Desse fato, há que ponderar que, por vezes, poderá ocorrer situações que, ainda que não atendidos aqueles índices/disponibilidade do link, **CUJO AÇÃO POSSA PRESUMIDAMENTE SER IMPUTADA A CONTRATADA, PODEM SER PERFEITAMENTE JUSTIFICADAS**, exemplificando: rompimento de fibra, queima de equipamento (roteador, ONU, etc.); por outro lado, outros fatos IMPLICARIAM EM RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**, relativos à infraestrutura, exemplificando: falta de energia, etc.

Do aqui ponderado, como dado concreto e factível, o processamento correto do pagamento pelos serviços executados, deve o **PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA** apresentada pela contratada e, caso venha ser imputado pela contratante à contratada infringência aos índices de qualidade e desempenho dos serviços acordados, uma vez **estabelecido o CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**, o valor controverso **SERÁ DESCONTADO DA FATURA DO MÊS SEGUINTE.**

Poderia, ainda, a contratante optar pela faculdade estabelecida no **artigo 143 da Lei 14.133/21** procedendo o **PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA**, abrindo prazo à contratada para exercer seu direito constitucional, relativamente à parte controversa.

Assim esclarecido o assunto, onde impossível se mostra legalmente a **RETENÇÃO de valores por serviços efetivamente executados**, **PERGUNTA:**

1. Será **REFORMADA** a redação do item **27.21**, com a **RETIRADA DE DADOS NO RELATÓRIO MENSAL** a ser apresentado pela contratada, especialmente, em razão do previsto nos itens 17.6 e 17.8 e seus subitens visto que a contratante, em TEMPO REAL, tem conhecimento do **FATO** ocorrido, **PROVIDÊNCIAS** adotadas e seu **DESFECHO** quando daquelas situações ?.
2. Será **ELIMINADO** o subitem **27.21.3** que trata do **CÁLCULO DA GLOSA** pela contratada uma vez que a decisão de proceder (ou não) o cálculo e/ou uma possível retenção de valor relativo ao pagamento por serviços prestados, é de competência e responsabilidade da contratante administrar ?.

## 2.6 – REJUSTE - ÍNDICE

A minuta de contrato vem estabelecer:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** (Art. 92, V e §3º – Lei 14.133/21):

[...]

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se a variação **do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:"

Inicialmente há que se ponderar que o objeto licitado é a prestação de serviços de telecomunicações. Assim, **como eleger índice relativo a serviço de INFORMÁTICA?** Comparando os fatos, podemos afirmar com certeza, que seria a mesma coisa que utilizar **o índice relativo a CESTA BÁSICA** para especificar reajuste para a **INDÚSTRIA AUTOMOTIVA**.

Como parâmetro fidedigno para reajuste do contrato que venha ser firmado entre as partes oriunda desta licitação, deve ser adotado o **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO (IPCA)**, pois representa um dos principais indicadores econômicos do Brasil, refletindo a variação de preços para o consumidor final em um amplo espectro de bens e serviços.

Assim a fixação do IPCA como **referência para ajustar os insumos de telecomunicações**, tais como **mão-de-obra, deslocamentos, energia elétrica e transporte**, é justificada por vários motivos relevantes que abrangem desde a representatividade do índice ATÉ A SUA CAPACIDADE DE CAPTAR VARIAÇÕES DE

PREÇOS EM DIVERSOS SETORES, sendo certo que **esses dois últimos insumos são vitais para a operação de equipamentos de telecomunicação**, sendo o transporte, relevante para a **logística e deslocamento de profissionais**, cuja variação de preços é captada pelo IPCA

Além disso, o IPCA é um índice oficial que segue metodologias reconhecidas e transparentes, garantindo CONFIABILIDADE e ACEITAÇÃO entre os envolvidos; consequentemente, a transparência na metodologia de cálculo do IPCA assegura que **os ajustes de preços quando efetivados sejam baseados em dados ROBUSTOS e VERIFICÁVEIS** facilmente, contribuindo para a confiança entre contratante e contratado.

Por outro lado, o uso do IPCA também facilita a integração com outras áreas da economia que utilizam esse índice como referência, **sendo que empresas de telecomunicações frequentemente interagem com diversos setores**, e ter um índice comum para ajuste de preços simplifica a gestão financeira e operacional, criando uma base uniforme para comparação e planejamento econômico.

Adicionalmente, o IPCA é atualizado mensalmente, o que permite uma resposta rápida e precisa às variações econômicas. **Essa periodicidade é essencial para o setor de telecomunicações**, que precisa ajustar seus preços e custos de forma dinâmica para manter a sustentabilidade e competitividade em um mercado em constante evolução.

Portanto, **a escolha do IPCA como índice para ajustar os insumos de telecomunicações** é justificada por sua representatividade abrangente, aceitação generalizada, periodicidade adequada, inclusão de componentes relevantes, confiabilidade metodológica, facilidade de integração econômica e sua contribuição para a manutenção do poder aquisitivo dos trabalhadores. Esses fatores fazem do IPCA uma escolha ideal para garantir que os ajustes de preços refletem de maneira precisa e justa as variações econômicas enfrentadas pelo setor de telecomunicações.

Assim, pergunta: será **adotado quando do reajuste o INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, por melhor representar os insumos utilizados na prestação do serviço de telecomunicações.

## 2.7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM ÔNUS

O edital vem prever:

### **“17.6. QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS – QUALITY OF SERVICE)**

[...]

17.6.5. A contratante poderá solicitar a **inclusão de novos serviços** para serem priorizados, além daqueles previamente listados.

[...]

17.6.7. A contratada deverá atender as solicitações descritas nos itens **17.6.5 e 17.6.6** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, **sem qualquer ônus para a contratante.**”

Essa condição – inclusão serviços, representa **ENCARGO PARA A CONTRATADA**, devendo **SEU CUSTO ESTAR INCLUÍDO NO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL**, porém não destacado seu valor de forma explícita visto que os mesmos deverão ser prestados para a contratante **SEM CUSTOS.**

Acerca dessa exigência, acredita que a **PRERROGATIVA** deve ficar a cargo DA CONTRATADA MEDIANTE **RENÚNCIA DA REMUNERAÇÃO** (se for o caso), **e não por imposição do contratante.**

Por outro lado, a manutenção de tal exigência implicará fatalmente em desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, impondo seja estabelecido o binômio custo/benefício da contratação, dependendo da “frequência” que a situação ocorra.

Ainda, em sendo mantida aquela exigência, indaga-se: Como “*contemplar*” um custo futuro, completamente desconhecido, quando da elaboração da proposta comercial?

A única sugestão que se nos oferece à situação então consolidada no edital, é que a proponente deverá “inflar” seu preço com a “possibilidade” daquela ocorrência - fato que poderá não vir ocorrer nas dimensões projetadas quando da execução contratual, fazendo com que o preço ofertado se mostre irreal, negando-se, consequentemente, vigência ao estabelecido no **artigo 11 da Lei 14.133/21**, quanto a obtenção da proposta mais vantajosa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES, nos autos do processo TC nº 636/2014 (Manifestação Técnica Preliminar MTP 362/2014), ao analisar a *prestação de serviço sem ônus* para a contratante, assim se posicionou:

“Durante análise, não foi percebida gratuidade na execução de um serviço, mas sim a POSSIBILIDADE DE HAVER PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO EXECUTADO. A Administração assumiu o risco de PAGAR POR SERVIÇO QUE PODE NÃO SER DEMANDADO. Como não houve competição e apenas uma empresa estava habilitada no momento da realização do pregão eletrônico, esse risco aumentou. Ademais, a forma como foi especificado o pagamento dos serviços aqui representou uma ofensa ao artº 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, já que os custos unitários não estão sendo considerados separadamente. Pelo exposto, considera-se irregular a forma como foram especificados os itens 6.52.16 e 6.52.17 do termo de referência.

Há que se arguir, ainda, que essa previsão – inclusão “novos” serviços, ainda que prevaleça a condição, há que estar condicionada a possibilidade de **FACILIDADE TÉCNICA NO NOVO ENDEREÇO** fornecido para implantação do serviço e aos custos adicionais apurados à época daquela solicitação.

Do ponderado, **PERGUNTA:**

1. Será **EXCLUÍDO** do edital a disposição de que o valor da prestação de serviços relativos a “**NOVOS**” SERVIÇOS a serem prestados pela contratada, serão prestados de **FORMA GRATUITA**?
2. Em não sendo mantida essa providência, há possibilidade de vir a ser **QUANTIFICADO**, em número razoável, a **frequência de serviços a serem prestados de forma gratuita**, quando da ocorrência daquela obrigatoriedade, durante a vigência contratual (12 meses e 60 meses)?

## 2.8 - GARANTIA DO FABRICANTE

O Anexo I – Termo de Referência, vem estabelecer:

**“21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
[...]  
21.10. Honrar os termos da garantia fornecida pelo fabricante”

Inicialmente, pondera-se que **o objeto licitado é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cabendo simplesmente a contratante quando da fiscalização do ajuste, seja aferida sua **qualidade, cumprimento de prazo**, etc., aplicando as penalidades arroladas no

contrato, sem que possa influenciar na infraestrutura utilizada pela contratada à efetiva prestação dos serviços, principalmente perante um “terceiro”, estranho à contratação.

Por outro lado, ainda que julgue improvável venha permanecer a exigência de cumprimento pela contratada da “GARANTIA” dada pelo fabricante” pelos equipamentos utilizados, pondera-se, além da impropriedade alardeada no primeiro parágrafo, que tal disposição inibe a ampla participação de interessados à licitação, até **porque poderá o fabricante dos equipamentos “fechar” esse compromisso com uma das interessadas à contratação**, fato que impedirá a obtenção de tal documento pelas demais interessadas.

Assim, **pergunta:** Será retirada do Anexo I – Termo de Referência aquela exigência, pois imprópria a contratação que se pretende firmar?

### **3. REQUERIMENTO**

Desta forma, aguarda sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas, bem como sejam modificadas as condições editalícias e contratuais que destoam de princípios que aconselham a igualdade entre as partes contratantes, em **PRAZO RAZOÁVEL** ou, **NO MÁXIMO, no prazo estabelecido no item 10.2 do edital** para que, efetivamente, possam as interessadas no certame vir apresentar sua proposta à licitação, sem qualquer impecilho ou dificuldade de interpretação à perfeita operacionalização do ajuste contratual que venha ser gerado em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2024 - PROCESSO N° JFES-EOF-2024/00075**

Vila Velha, 04 de junho de 2024.

**CARLOS EDUARDO CHIEPPE**  
Pp. DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28<sup>a</sup>. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

---

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, neste ato representada pelo seu administrador legalmente habilitado, Rogério Melo da Silva, a seguir qualificado, e **ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede no Brasil, na Rua Dylio Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o nº. 32202590174 e inscrita no CNPJ sob o nº. 39.320.478/0001-34, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – Alteração de Endereço**

Neste ato altera seu endereço da sociedade e passa a exercer suas atividades na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330.

**2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam, como segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.****I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** A **denominação social** da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** A **sede** da sociedade funciona na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330, e **foro** na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** A sociedade tem por **objeto** a exploração das seguintes atividades:  
a) Cnae: 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, compreendendo o serviço de interconexão de unidades;

# **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28<sup>a</sup>. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

- b) Cnae: 42.21-9-04 – Construção de Estações e redes de telecomunicações;
- c) Cnae: 42.21-9-05 - Manutenção de Estações e redes de telecomunicações;
- d) Cnae: 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- e) Cnae: 61.20-5-99 - Serviços de Telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, compreendendo o serviço de rádio comunicação;
- f) Cnae: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- g) Cnae: 61.90-6-02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- h) Cnae: 62-02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- i) Cnae: 62.09.1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e
- j) Cnae: 77.33-1-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** O **prazo de duração** da sociedade é indeterminado

## **II - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** O **capital social** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Qtde. de quotas</b>	<b>Valor das quotas</b>	<b>%</b>
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	93,26
Rogério Melo da Silva	65.001	65.001,00	6,74
<b>Total:</b>	<b>965.000</b>	<b>965.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo 4º.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## **III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>.** - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

**Parágrafo 1º.** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço

# **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28<sup>a</sup>. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 2º.-** As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 3º.** - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

## **IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 7ª.** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

**Parágrafo 3º.** - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

## **V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

## **VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 9ª.** - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

## DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28<sup>a</sup>. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

---

**Parágrafo Único** - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

**Declaração de desimpedimento:** O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, 07 de julho de 2023

---

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**Rogério Melo da Silva**

---

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2023 15:47 SOB Nº 20231172346.

PROTOCOLO: 231172346 DE 28/07/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311225890. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.

NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2023.

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.****NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, as partes,

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34;

**ESPÓLIO DE AGENOR RANGEL NETO**, inscrito no CPF sob o nº. 473.825.546-00, neste ato representado pela inventariante, **MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**, brasileira, natural de Aimorés, MG, nascida em 27/11/1991 filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, 04, Qd. 01, Residencial Mar Du Le, Recanto da Sereia, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29227-100, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, conforme Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros com nomeação de representante com poderes de Inventariante, lavrada no dia 30/06/2021 no Cartório do 2º. Ofício de Notas de Vila Velha, ES, LV. 376, fls. 057/059 – Páginas nº. 001/003, anexa.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 em 02/10/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, decidem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**1. Cessão e transferência de quotas do Espólio de Aenor Rangel Neto**

**1.1** Em 30 de Junho de 2021, foi lavrada a **Escríptura Pública da Inventário e Partilha do Espólio de Aenor Rangel Neto**, no Cartório do 2º. Ofício de Notas de Vila Velha, LV. nº. 376, páginas 002/004, folhas 060/063, anexa, e dentre os bens partilhados, há 107.999 quotas de capital desta sociedade, no valor total de R\$107.999,00, que foram destinadas às herdeiras, como segue:

- a) **Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo**, acima qualificada, recebeu 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00, no montante de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e
- b) **Kamila Fonseca Rangel**, brasileira, natural de Aimorés, MG, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, residente e domiciliada na Praça Cristiano Dias Lopes, n. 39, Bairro Vila Nova, Pinheiros, Espírito Santo, CEP:29.980-000, portadora da CNH: nº. 05627610359, expedida em 26/04/2017 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº. 131.384.467-52, recebeu 53.999 (cinquenta e tres mil novecentas e noventa e nove) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no montante de R\$53.999,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais).

## **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**1.2** Em decorrência do descrito em "a" e "b" acima, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo e Kamila Fonseca Rangel tornaram-se possuidoras de participações no capital social da sociedade e sócias desta sociedade.

**1.3** Nesse ato, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, cede e transfere para o sócio Rogério Melo da Silva, 30.850 quotas, ora recebidas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no montante de **R\$30.850,00** (trinta mil oitocentos e cinquenta reais), pelo preço certo e ajustado constante do Contrato de Compra e Venda de quotas, desta data. A sócia, Kamila Fonseca Rangel, concorda com a presente cessão de quotas aqui descrita.

**1.4** Também nesse ato, Kamila Fonseca Rangel, cede e transfere para o sócio Rogério Melo da Silva, 30.849 quotas, ora recebidas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no montante de **R\$30.849,00** (trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais), pelo preço certo e ajustado constante do Contrato de Compra e Venda de quotas, desta data. A sócia, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, concorda com a presente cessão de quotas aqui descrita.

**1.5** Após a cessão e transferência da totalidade das quotas do Espólio de Agenor Rangel para as herdeiras, conforme descrito em 1.1 acima, e as cessões de quotas efetuadas por Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, e por Kamila Fonseca Rangel para o sócio, Rogério Melo da Silva, descritas em 1.3 e 1.4 acima, a Cláusula 5ª. do Contrato Social será alterada e terá a seguinte redação:

**Cláusula 5ª.** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.483.996,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 1.483.996 (um milhão quatrocentas e oitenta e três mil novecentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Vr. das Quotas	Part. %
Rogério Melo da Silva	1.437.696	1.437.696,00	96,88
Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo	23.150	23.150,00	1,56
Kamila Fonseca Rangel	23.150	23.150,00	1,56
TOTAL: .....	1.483.996	1.483.996,00	100,00

## **2. Consolidação do Contrato Social**

2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam conforme a seguir:

## **CONTRATO SOCIAL - R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34;

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.****NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**, brasileira, natural de Aimorés, MG, nascida em 27/11/1991 filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, 04, Qd. 01, Residencial Mar Du Le, Recanto da Sereia, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29227-100, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, e

**KAMILA FONSECA RANGEL**, brasileira, natural de Aimorés, MG, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, residente e domiciliada na Praça Cristiano Dias Lopes, n. 39, Bairro Vila Nova, Pinheiros, Espírito Santo, CEP:29.980-000, portadora da CNH: nº. 05627610359, expedida em 26/04/2017 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº. 131.384.467-52.

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** - A denominação social será, **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.** e será regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas contida no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA 2ª.** - A sociedade tem sua sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**CLÁUSULA 3ª.** – A sociedade tem como objeto social a atividade de participação em outras empresas, na condição de sócia ou acionista – Cnae: 6462-0/00 - Holding de instituições não financeiras.

**CLÁUSULA 4ª.** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**II - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª.** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.483.996,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 1.483.996 (um milhão quatrocentas e oitenta e três mil novecentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Vr. das Quotas	Part. %
Rogério Melo da Silva	1.437.696	1.437.696,00	96,88
Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo	23.150	23.150,00	1,56
Kamila Fonseca Rangel	23.150	23.150,00	1,56
<b>TOTAL: .....</b>	<b>1.483.996</b>	<b>1.483.996,00</b>	<b>100,00</b>

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.****NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e a **cada quota** corresponde um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

**III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 6ª.** – As Reuniões de Sócios serão convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio, nos casos previstos no art. 1073, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** A realização de Reunião de Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

**Parágrafo 2º.** As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, ou aqueles que se fizeram representar na reunião.

**Parágrafo 3º.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da sociedade abaixo descritas, serão aprovadas pelos sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social, a saber:

- a) a modificação do presente contrato social;
- b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, e a cessação do estado de liquidação, e
- c) a designação e a destituição dos administradores.

**Parágrafo 5º.** É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, em negócios estranhos ao objeto social.

**IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 7ª.** - A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, designadas no contrato social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios ou terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios.

**Parágrafo 1º.** O administrador da sociedade é o sócio, **Rogério Melo da Silva**, com mandato por prazo indeterminado, o qual isoladamente, terá todos os poderes de representação da sociedade, em juiz ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, perante terceiros, podendo praticar todos os atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais cláusulas do contrato social e legislação em vigor.

**Parágrafo 2º.** A sociedade poderá nomear procuradores para representa-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.****NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**Parágrafo 3º.** Os administradores poderão receber um *pro-labore* mensal, a ser determinado pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social terá início no dia 1º. de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

**VI - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 9ª.** – As transferências de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, através de deliberação escrita, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, a qualquer título, deverá observado o disposto no caput desta cláusula, notificar por escrito, contra recibo, à administração da sociedade e aos demais sócios, sobre seu propósito, informando-os nesta notificação, sobre o preço termos e condições de pagamento, os quais terão o direito para adquiri-las, seguindo-se obrigatoriamente a seguinte ordem: Primeiramente, exercerá esse direito, a própria sociedade, e se não ocorrer a aquisição pela sociedade, no todo ou em parte, exercerão esse direito, os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, a sociedade e os sócios notificados da oferta, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à notificação, terão preferência para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas, respeitada a ordem descrita no parágrafo 1º. desta cláusula.

**Parágrafo 3º.** As quotas adquiridas pela própria sociedade deverão permanecer em tesouraria, e enquanto lá permanecerem, não terão direito de voto e nem participação nos lucros da sociedade.

**Parágrafo 4º.** Toda e qualquer cessão, transferência, alienação a qualquer título, de quotas ou direitos à sua subscrição, ou qualquer outra espécie de pacto que vise a realização de tais atos, realizada sem observância do disposto no presente contrato, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

**VII - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 10** – A morte, incapacidade, divórcio, interdição, e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.****NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**Parágrafo 1º.** - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial levantado para esse fim, na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios que representem 75% do capital social.

**Parágrafo 2º.** - Se o pagamento for em moeda corrente, o valor será parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento. O valor das parcelas será atualizado por um índice que reflita a inflação do período.

**Parágrafo 3º.** - O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolver em relação à exclusão de sócio.

**Parágrafo 4º.** Os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido terão direito à partilha dos haveres apurados conforme descrito no parágrafo primeiro, mas não participarão dos lucros e perdas apurados e referentes a datas posteriores ao seu falecimento.

**VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 11** - Os sócios que representarem mais da metade do capital social, poderão decidir pela exclusão do sócio que praticar atos de inegável gravidade, por si, por seu representante e ou por seus mandatários, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados como justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente contrato:

- a) difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e ou de seus sócios;
- b) agir com dolo ou má fé ou ainda buscar beneficiar a si próprio ou a terceiros, em prejuízo da sociedade;
- c) deixar de contribuir, sem justa causa, para alcançar os objetivos sociais;
- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a lei, as disposições do contrato social e ou as resoluções e as deliberações da sociedade;
- f) Participar direta ou indiretamente, conduzir atividades e ou ter interesses financeiros de empresas que direta ou indiretamente conflitem com as atividades da sociedade.

**Parágrafo 1º.** A exclusão do sócio que praticar qualquer dos atos acima descritos somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante ciência do sócio através de notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, informando-o acerca da prática de tais atos para que, se quizer, compareça à reunião e exerça seu direito de defesa.

**Parágrafo 2º.** A notificação deverá ser feita por escrito e entregue com confirmação de recebimento.

**Declaração de desimpedimento:** O administrador da sociedade, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via, para os efeitos legais.

Vila Velha, ES, 17 de maio de 2022.

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**

**Espólio de AGENOR RANGEL NETO**

(representado pela Inventariante: Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo).

**MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**

**KAMILA FONSECA RANGEL**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R8 PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13138446752	KAMILA FONSECA RANGEL
13138447724	MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2022 14:20 SOB Nº 20220856362.

PROTOCOLO: 220856362 DE 17/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207831854. CNPJ DA SEDE: 35064205000115.

NIRE: 32202589249. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.

R8 PARTICIPACOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTORIO LEONARDO AZEVEDO  
Rodovia do Sol, km 15, Barra do Jucu, Vila Velha - ES- (27)3260-1060

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a  
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Vila Velha, 05 de agosto de 2014. 11:03. Em Test. J. Carneiro da verdade  
Cód: Y6NGVZ5920 Juliana de Jesus Carneiro - Escrevente Autorizada  
Selo: 023713.LTQ1403.02181 consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2.19 Encargos: R\$ 0.48 Total: R\$ 2.67



Gerusa Corteletti Ronconi

Tabeliã e Oficiala Interin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA-ES

João Ferreira de Paiva

Tabelião e Oficial Interino

Livro 241 Fls.084/085V

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NA DECLARADA FORMA  
ABAIXO:



S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024), neste Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede, sito na Rua Cabo Aylson Simões, nº 385, Centro, nesta cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como OUTORGANTE: **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 39.320.478/0001-34, NIRE: 32202590174, com sede à Avenida Henrique Moscoso, nº 90, Sala 1202-1203 e 1204, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29101-330, conforme Certidão emitida pela JUCEES emitida aos 25/03/2024 às 17:00:42, sob o código ACL6XRV3, neste ato, conforme "Cláusula 7ª, Parágrafo 2º" da Alteração Contratual, datado de 07/07/2023, devidamente registrado na JUCEES aos 28/07/2023 sob nº 20231172346, declarando ser este, o último ato constitutivo registrado perante os órgãos competentes, neste ato representada por seu sócio administrador **ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, que se declara solteiro, e que não convive em união estável, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00420154782 DETRAN/ES, emitida em 03/12/2019, onde consta o Documento de Identidade nº 909064 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 947.743.077-34, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, apartamento 301, Edifício Mar Das Antilhas, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP: 29102-010; reconhecida e identificada como a própria por ter apresentado a documentação hábil, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então por ela Outorgante, representada na forma antes referida, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00872009387 DETRAN/ES, emitida em 27/11/2019, onde consta o Documento de Identidade nº 1496240 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 055.002.527-80, residente e domiciliado na Rua Milton Caldeira, nº 471, apartamento 1005, Praia de Itapoã, Vila Velha-ES, CEP: 29101-650; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados com reserva de iguais poderes, para gerir e administrar todos os negócios da outorgante, podendo contratar e dispensar funcionários,

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº 033.866

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A

dando-lhes atribuições, remunerações e comissões; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, assumir compromissos e obrigações; representa-la perante fornecedores, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Departamentos, Ministérios, Alfândegas, Secretarias, Delegacias, Consulados, Embaixadas, Banco Central do Brasil, Instituições Financeiras, I.N.S.S, Pessoas Jurídicas ou Físicas e onde mais preciso for, Sindicatos, tudo promover, praticar, requerer, e assinar, cobrar e receber amigável e judicialmente, tudo quanto lhe for devido, passando recibos e dando quitações, representar perante bancos e estabelecimentos de Crédito e financeira, inclusive Unibanco S/A – União de Banco Brasileiros, Banco HSBC, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Unibanco S/A, ABN Amro Real S/A, Banco Itaú., Banco Mercantil do Brasil S/A, podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes e poupanças, movimentando-as por meio de cheque e/ou cartão magnético, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos de créditos à exportação, comercial industrial e rural, verificar saldos e solicitar extratos de contar correntes, poupanças e contas investimento, requisitar e retirar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar resgate aplicações financeiras, autorizar e efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio magnético ou outro meio legal, retirar cheques devolvidos, sustar/contraordenar cheques, descontar duplicatas e outros títulos de créditos, caucionar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, ajustando o valor, cláusulas e condições ajustadas, autorizar débitos em conta, relativos a operação de crédito, receber ordens de pagamento, inclusive de exterior, receber passar recibo e dar quitação; representar perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, representa-la em quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais. Autarquias e de economia Mista, nelas requerendo unificação de tributos, sub-divisão, registros, declarar imposto de renda, receber as devoluções, dar e receber quitação, cadastrar, requerer e assinar tudo mais que for preciso; podendo representar perante órgãos fiscalizadores de trânsito e de veículos, tais como DER, INMETRO, DETRAN's, Seguradora em todo o território Nacional, requerer liberação de veículos, Policia Federal, Estadual e Municipal, requerer certidões, nada consta, laudos, representá-la perante a Justiça do Trabalho e no Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear preposto; constituir e/ou destituir advogado(s) com poderes da Cláusula “Ad Judicia”; propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, acompanhando umas e outras até o final da decisão, transigir, acordar, discordar, confessar, impugnar, recorrer, assinar termos de compromissos, receber notificações, intimações, passar recibos, representá-la em assembléias e reuniões; discutir, deliberar, aprovar, acordar, assinar livro e atas, papéis e demais documentos; representá-la em concorrências públicas, apresentar propostas, promover desempate, participar de reuniões, assinar autorização para movimento (AM) do Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS) do empregados da outorgante, bem como, efetuar os respectivos depósitos: representa-la



Gerusa Corteletti Roncon  
Tabelião e Oficiala Interino



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DA SEDE DO JUIZ DE VILA VELHA-ES**

**João Ferreira de Paiva**  
Tabelião e Oficial Interino

Livro 241 Fls.085/085V

perante Cartórios de Protestos, atender exigências, representar e retirar títulos, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar quitação; acompanhar processos, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações; em especial para representar a outorgante perante concessionárias, permissionárias, autorizadas, prestadores de serviço de telecomunicações, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de administração direta e indireta, fundações ou quaisquer outras pessoas de direito público ou privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual ou Municipal, para participar de Licitações Públicas, Pregões, Registro de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou de tecnologia de informação, na condição de lides ou não, de consórcios de empresas, fazer lances, podendo, para tanto, adquirir edital, requerer e juntar documentos, assinar propostas de Licitações preceder habilitações, atender a cartas-convites, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos apresentar e assinar impugnações dou recursos, acompanhar as diversas fases da licitação, participar das cessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, prestar esclarecimentos, assinar declarações e propostas, renunciar ou desistir de direitos, receber intimações, proceder a registros e esclarecimentos junto aos Órgãos, cartórios de registros competentes, entidades civis; e/ou Banco de dados, na esfera federal, estadual e municipal, bem como, praticar todos os atos, decisões e gestão necessários, firmar os contratos e ter os aditivos decorrentes de licitação, os para fornecimentos de produto e serviços vinculados ao portfólio da outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação e os instrumentos de consórcios, praticando enfim, todos os demais atos necessários por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos pareçam, bem como usar de todos os meios legais e permitidos; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato, **não podendo substabelecer.** FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. O presente instrumento tem validade até 29/04/2025. Assim o disse e me pediu este instrumento o qual lido em voz alta perante a outorgante, sendo por ela em tudo achado conforme sua vontade, declarando-se satisfeita com os poderes contidos neste instrumento, o qual aceita e assina. **Do compartilhamento de dados:** Nos termos do art. 18, inciso VII da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, a parte declara que foi cientificada que será procedido o cadastro do presente ato notarial no prazo legal junto à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, conforme estabelece o art. 7º do Provimento nº 18/2012, do Conselho Nacional de Justiça. **Em cumprimento ao dever de assessoramento e aconselhamento jurídico,** diante da comparecente adverti que a

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº033865

R E P U B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L

*A*

veracidade dos elementos fornecidos pela outorgante gravitam no âmbito da sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, devendo a prova destas declarações e informações serem exigidas ou verificadas diretamente pelo órgão, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) a que este instrumento público interessar. Foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente instrumento, conforme tabela de emolumentos firmada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo para o ano em exercício: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização - 024620.IIY2401.17100. Emolumentos do ato: (Tab: 07, Item: V, Letra A + Tab: 03, Itens: VIII, IX, R\$ 226,68 - duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, R\$ 22,67 - cinco reais e sessenta e seis centavos) + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), R\$ 0,00 - zero real) + (FADESPES, R\$ 11,22 - onze reais e vinte e dois centavos) + (ISS, R\$ 4,49 - quatro reais e quarenta e nove centavos) + (FUNEMP, R\$ 11,22 - onze reais e vinte e dois centavos) + (FUNCAD, R\$ 11,22 - onze reais e vinte e dois centavos) = R\$ 287,50 - duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos. Eu, SHEYLA DA PENHA BRASIL, Escrevente Autorizada, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso do que dou fé. EM TEST<sup>o</sup> (sinal público) DA VERDADE. (as) SHEYLA DA PENHA BRASIL, Escrevente Autorizada. (as) ROGÉRIO MELO DA SILVA representando DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES

LTDA.

Eu, Edmara Falcão Gama Soares, Escrevente Autorizada, que a fiz trasladar nesta mesma data, subscrevo e assino em público e raso do que dou fé. EM TEST<sup>o</sup> (f) DA VERDADE.

CARTÓRIO VILA VELHA SEDE  
Edmara Falcão Gama Soares  
Escrevente

*Falcão*

EDMARA FALCÃO GAMA SOARES

Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024620.IIY2401.17100
Emolumentos: R\$ 226,68 Encargos: R\$ 60,82 Total: R\$ 287,50
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>



Victor Soares Cassaro





BRANCO

**Esclarecimentos ao P.E. n° 90007/2024**

Fausto Vezzoni [fausto.vezzoni@dinamicatelecom.com.br]

Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 15:33

Para: pregoeiro

Prioridade:Alta

Anexos: Esclarecimento P.E. 90007\_~1.pdf (7 MB)

Ilma. Sra. **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA** - Setor de Licitações da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9007/2024**

Contratação de rede de dados baseada na tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) para prestação de serviços de telecomunicações, utilizando Rede IP, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre a Sede da justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo e Subseções Judiciárias localizadas no interior do Estado, com fornecimento, em regime de locação, de equipamentos que compõem a rede e respectivos serviços de instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos links de dados.

**A DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença desta ilustre Comissão de Licitação, com base no item 10 do edital formular **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9007/2024**, conforme documento em anexo.

